



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 5.080/2015

"Dispõe sobre a implantação de visitas regulares aos asilos pelos alunos da rede pública de ensino e dá outras providências"

O Presidente da Câmara Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica instituída através da presente lei a obrigatoriedade de visitas regulares (semestrais) de grupos escolares da rede pública municipal aos asilos.

Art. 2º – Cabe à Secretaria Municipal de Educação a implantação de visitas aos asilos em parceria com a comunidade escolar.

A Secretaria de Educação determinará as ações necessárias para a divulgação e execução da presente Lei.

Art. 3º – Os alunos ficarão responsáveis em manter um dia de atividades (brincadeiras, leitura, contos de histórias) promovendo o bem estar e estimulando um contrato de respeito com pessoas de terceira idade.

Art. 4º – As despesas decorrentes ficam por conta de colaboração da Secretaria Municipal de Educação e à conta das doações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 26 de outubro de 2015.

JOEL MORAIS DE ASEVEDO JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Muriaé